



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando atender à solicitação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.231.203/0001-05, unidade gestora da execução orçamentária e financeira da contratação ora pretendida. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/55a8799c-e99e-43c1-94f7-30523de940ab>

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE CORPO INTEIRO, COM USO DE DOSIMETRIA TERMOLUMINESCENTE (TLD), INCLUINDO CESSÃO DE USO DOS DOSÍMETROS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$62.725,59 conforme Decreto 12.343/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024).

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.5. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação ionizante do tipo X e/ou Gama, por meio do sistema de dosimetria termo luminescente (TLD), faz-se necessária para atender às exigências legais de proteção radiológica previstas nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), especialmente as Resoluções CNEN-NN-3.01 e CNEN-NN-3.02.

3.6. O serviço é essencial para garantir o controle, registro e acompanhamento das doses de radiação recebidas por trabalhadores ocupacional mente expostos, contribuindo para a segurança dos profissionais, prevenção de riscos à saúde e conformidade com os padrões regulatórios. A empresa é proprietária dos respectivos dosímetros e responsável por todo o ciclo do serviço, incluindo fornecimento, leitura, análise e emissão de relatórios técnicos mensais.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 1.344,00 (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais), compatível com os valores praticados pelo mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO AO DIREITO DE USO DE DOSÍMETROS, SENDO MENSALMENTE 4 DOSÍMETROS, 2 USUÁRIOS E 2 PADRÕES	UNID	48	R\$ 28,00	R\$ 1.344,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.344,00



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos foram emitidos pelo setor requisitante.

5.3. Além dos documentos mencionados acima, deverá ser apresentados o Contrato Social.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A contratação da empresa PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, CNPJ nº 87.389.086/0001-74, baseia-se na análise comparativa dos preços praticados no mercado público e na avaliação da proposta apresentada, que apresentou valor unitário de R\$ 28,00 para os serviços de dosimetria individual com tecnologia TLD. Embora este valor esteja um pouco acima da média apurada na pesquisa de preços realizada com base em contratações recentes de outros entes públicos, permanece dentro de uma faixa considerada aceitável, não representando indício de sobrepreço ou distorção em relação ao mercado.

6.2. A decisão pela contratação considerou também aspectos qualitativos relevantes. A empresa já atuou como fornecedora do mesmo serviço junto ao Município de Massaranduba/SC, tendo demonstrado elevado padrão técnico, pontualidade na entrega dos relatórios e atendimento integral às exigências normativas aplicáveis ao serviço especializado de monitoramento por radiação. Tal histórico positivo oferece maior previsibilidade à Administração e reduz riscos operacionais, especialmente em função da natureza continuada do serviço e da necessidade de manutenção dos registros dos trabalhadores monitorados ao longo do tempo.

6.3. Nesse contexto, optou-se pela empresa em questão por apresentar proposta que alia preço compatível com o mercado e histórico consolidado de desempenho satisfatório, o que garante à Administração



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

segurança na execução contratual, continuidade da prestação do serviço e atendimento eficiente à política pública de proteção radiológica nas unidades de saúde municipais.

7 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O objeto deverá ser entregue mediante solicitação de fornecimento emitida pelo setor competente, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da referida solicitação.

7.2. Entregar na Secretaria da Saúde de Massaranduba, situada na Rua 11 de novembro, 2997, Centro, Massaranduba/SC, CEP 89.108-000.

7.3. O fornecedor enviará os dosímetros mensalmente através do serviço postal.

7.4. Os dosímetros fornecidos deverão ser utilizados somente por um mês, após este período haverá reposição, que poderá ser no primeiro ou décimo quinto dia de cada mês, a critério do fornecedor. A empresa compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a utilização do serviço.

7.5. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

7.5.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

7.6. Caso o objeto não atenda às especificações, o Fundo Municipal de Massaranduba (SC) expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o Fundo Municipal de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O Fundo Municipal de Massaranduba (SC) não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação direta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 8 (oito) do mês



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

subsequente;

b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a aquisição/execução do objeto desta dispensa de licitação provirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 9: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Gerência de Assistência Médica

Ação: 2101 – Manutenções do serviço de atendimento à população Ref. 480

Ação: 2103 – Manutenção do Hospital Municipal Joao Schreiber Ref. 481

Subelemento: 3999 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica

Vínculo: 250010020000 - Receitas de Impostos – Saúde

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações da contratada:

a) Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, nas condições estabelecidas neste documento e em conformidade com as Normas Técnicas pertinentes da Comissão de Energia Nuclear (CNEN).



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) A CONTRATADA deverá incluir no valor do serviço o custo de duas remessas mensais de dosímetros: uma da CONTRATADA para a CONTRATANTE e outra da CONTRATANTE para a CONTRATADA. O envio poderá ser realizado por "Serviço Postal Registrado" ou outro meio equivalente que permita o encaminhamento com frete pago.
- c) A reposição mensal dos dosímetros será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os novos dispositivos ser entregues ao Poder Público Municipal antes da devolução dos dosímetros em uso, de forma a garantir que, em nenhuma hipótese, servidores públicos municipais exerçam atividades com emissão de radiação sem a devida proteção.
- d) Enviar descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços.
- e) Os dosímetros fornecidos deverão ser identificados por código e nome de cada usuário.
- f) Emitir mensalmente os relatórios individuais de dosagem de radiação, bem como, o relatório totalizador de dose anual. Os relatórios poderão ser disponibilizados eletronicamente, com assinatura digital.

10.2. Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- c) Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- d) Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no material/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- g) Deverá fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços ou entrega dos materiais.
- h) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas no aviso de contratação direta.
- i) Aplicar à contratada as sanções regulamentares previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

caso.

11 – DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

11.2. Após o primeiro ano, os preços poderão ser ajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período desde a assinatura do contrato.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

12.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

12.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

12.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

12.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA).

12.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

12.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

13 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. Compete ao Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba gerenciar o(s) objeto(s) contratado(s).

13.2. A execução do presente objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Manuel Silvestre de Sousa Filho – Auxiliar Administrativo, que fica designado(a) como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

13.3. A administração do presente objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo(a) servidor(a) Catlin Rohweder Dancker – Gerente de Assistência Médica, que fica designado(a) como gestor(a), de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

14 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE CORPO INTEIRO, COM USO DE DOSIMETRIA TERMOLUMINESCENTE (TLD), INCLUINDO CESSÃO DE USO DOS DOSÍMETROS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAS.

- Dados da contratada:

RAZÃO SOCIAL: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO: Rua Ruy Barbosa, número 118, bairro Vila Santo Ângelo, cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 94.920-510

CONTATO: (51) 3287-3500 / prorad@prorad.com.br

DADOS BANCARIOS:

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 10-8

CONTA CORRENTE: 9911-2

- Valor da contratação:

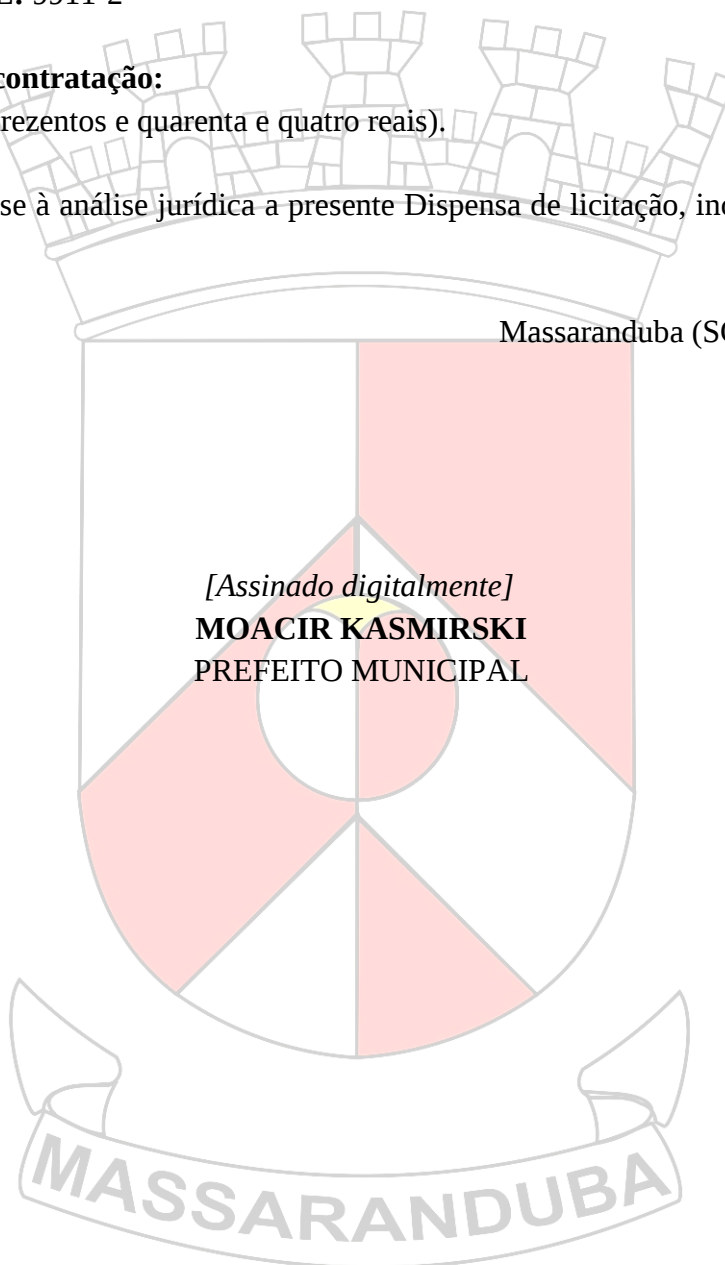
R\$ 1.344,00 (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais).

14.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 16 de maio de 2025.

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº [REDACTED]/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E A
PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.231.203/0001-05, unidade gestora da execução orçamentária e financeira do objeto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, número 118, bairro Vila Santo Ângelo, Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, **representada por seu(s) representante(s) legal(is)**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que segue, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que consta da Dispensa de Licitação nº 16/2025, regendo-se pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE CORPO INTEIRO, COM USO DE DOSIMETRIA TERMOLUMINESCENTE (TLD), INCLUINDO CESSÃO DE USO DOS DOSÍMETROS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENS AIS**, conforme Dispensa de Licitação nº 16/2025.

1.2. O objeto deverá ser entregue mediante solicitação de fornecimento emitida pelo setor competente, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da referida solicitação.

1.3. Entregar na Secretaria da Saúde de Massaranduba, situada na Rua 11 de novembro, 2997, Centro, Massaranduba/SC, CEP 89.108-000.

1.4. O fornecedor enviará os dosímetros mensalmente através do serviço postal.

1.5. Os dosímetros fornecidos deverão ser utilizados somente por um mês, após este período haverá reposição, que poderá ser no primeiro ou décimo quinto dia de cada mês, a critério do fornecedor. A empresa compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a utilização do serviço.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

1.6. Caso o objeto não atenda às especificações, o Fundo Municipal de Massaranduba (SC) expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

1.6.1 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o Fundo Municipal de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O Fundo Municipal de Massaranduba (SC) não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação direta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor global de **R\$ 1.344,00 (um mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal liquidada na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 8 (oito) do mês subsequente;

b) Nota fiscal liquidada na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 20 (vinte) do mês subsequente.

2.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br e contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

2.3.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.3.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

2.3.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

2.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Órgão 9: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Gerência de Assistência Médica

Ação: 2101 – Manutenções do serviço de atendimento à população Ref. 480

Ação: 2103 – Manutenção do Hospital Municipal Joao Schreiber Ref. 481

Subelemento: 3999 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica

Vínculo: 250010020000 - Receitas de Impostos – Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO REAJUSTE E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

3.2. Após o primeiro ano, os preços poderão ser ajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período desde a assinatura do contrato.

3.2. A execução do objeto deste contrato será autorizada pelo Município de Massaranduba/SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba, unidade gestora responsável pela execução orçamentária e financeira da contratação, inclusive quanto à emissão de ordens de fornecimento e realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

4.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

4.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.4. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada, nas condições estabelecidas neste documento e em conformidade com as Normas Técnicas pertinentes da Comissão de Energia Nuclear (CEN).

4.5. A CONTRATADA deverá incluir no valor do serviço o custo de duas remessas mensais de dosímetros: uma da CONTRATADA para a CONTRATANTE e outra da CONTRATANTE para a CONTRATADA. O envio poderá ser realizado por "Serviço Postal Registrado" ou outro meio equivalente que permita o encaminhamento com frete pago.

4.6. A reposição mensal dos dosímetros será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os novos



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

dispositivos ser entregues ao Poder Público Municipal antes da devolução dos dosímetros em uso, de forma a garantir que, em nenhuma hipótese, servidores públicos municipais exerçam atividades com emissão de radiação sem a devida proteção.

4.7. Enviar descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços.

4.8. Os dosímetros fornecidos deverão ser identificados por código e nome de cada usuário.

4.9. Emitir mensalmente os relatórios individuais de dosagem de radiação, bem como, o relatório totalizador de dose anual. Os relatórios poderão ser disponibilizados eletronicamente, com assinatura digital.

4.10. Aceitar as condições de pagamento previstas neste contrato, sendo que o valor constante no contrato será a única remuneração devida à contratada.

4.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação.

4.14. Submeter-se à fiscalização por parte do Município de Massaranduba/SC, por meio da unidade competente do Fundo Municipal de Saúde, quanto à execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, este contrato.

5.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato.

5.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

5.4. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

5.5. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

5.6. Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

5.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no material/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

5.9. Deverá fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços ou entrega dos materiais.

5.10 Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas no aviso de contratação direta.

5.11. Aplicar à contratada as sanções regulamentares previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- b) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- c) Por mútuo acordo entre as partes;
- d) Por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do contrato.

6.2. Em caso de rescisão, serão pagos à contratada os valores proporcionais aos serviços já executados, se aplicável, sem direito a indenização adicional.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.
- b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:
 - b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).
 - b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

7.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

7.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

7.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

7.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA).

7.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

7.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições constantes do Aviso de Contratação Direta nº 16/2025, bem como seus anexos e pareceres, independentemente de transcrição.

9.2. A execução do presente objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Manuel Silvestre de Sousa Filho – Auxiliar Administrativo, que fica designado(a) como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

9.3. A administração do presente objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo(a) servidor(a) Catlin Rohweder Dancker – Gerente de Assistência Médica, que fica designado(a) como gestor(a), de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

As partes declaram, para todos os fins de direito, que concordam com as disposições estabelecidas neste Contrato de Prestação de Serviços, obrigando-se ao seu integral cumprimento. O presente instrumento é lavrado e assinado eletronicamente, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e do Decreto Municipal nº 4.952/2022, produzindo todos os efeitos legais.

Massaranduba (SC), de maio de 2025.

[Assinado digitalmente]

PREFEITURA DE MASSARANDUBA

MOACIR KASMIRSKI
CONTRATANTE

**PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**

XXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

Catlin Rohweder Dancker
Gerente de Assistência Médica
Gestor(a)

Manuel Silvestre de Sousa Filho
Auxiliar Administrativo
Fiscal

MASSARANDUBA

